

PROTOCOLO
4090/2018

Inexigibilidade de Licitação 26/2018

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo



Colete *17/5/2018*

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 8; Ano: 2018
Número do processo: 4090/2018

Número do processo: 0004090/2018

Número único: 70T.B30.R50-91

Protocolado em: 20/07/2018 16:55

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SOFTWARE

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro:

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Memorando
- 2 Abertura de Licitação
- 3 Abertura de Licitação
- 4 Abertura de Licitação
- 5 Abertura de Licitação
- 6 Abertura de Licitação
- 7 Abertura de Licitação
- 8 Abertura de Licitação





PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO N° 304/2018



Para: **Divisão de Compras**
De: **Secretaria M. de Administração**
Assunto: **Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para Software.**
Data: **20/07/2018**

Prezado Senhor,

A Secretaria de Administração, representado pelo abaixo assinado, vem, através do presente, solicitar a Inexigibilidade de Licitação para o Software e-Social.

A contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA. é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL** utilizando banco de dados relacional.

O sistema deve ser compatível com nosso banco de dados atual e a integração deve ser total com o sistema de recursos humanos por isso outro sistema similar não se enquadra para esta demanda.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a solicitação tendo em vista que o fornecimento de licenças de uso, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL**, atenderá às necessidades e exigências do Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

Será facultada à Secretaria Municipal de Administração a solicitação dos conforme sua necessidade, os quais poderão ocorrer de forma contínua ou esporádica.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: n° 40, 41, 42, 71, 105, 123, 126, 152, 193, 192, 239, 238, 327, 328, 836, 837, 864, 865, 884, 927, 941, 946, 958, 1020, 1023, 1043, 1065, 1079, 1086.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência **01/2019**, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atenciosamente,


Silvio Nichele Neto
Fiscal de Contrato
Matrícula n° 351348


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto n° 3626/2014

**ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

Os Serviço de Software e-Social a ser contratado deverá atender às especificações conforme descrita abaixo:

a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	1	Software E-SOCIAL, Anexo II (Conforme Termo de Referência)	Ilimitado	R\$	R\$

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Serv.	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico, Anexo II (Conforme Termo de Referência)	1	R\$	R\$


Silvio Nichele Neto
 Fiscal de Contrato
 Matrícula nº 351348


Claudemir José de Andrade
 Secretário M. de Administração
 Decreto nº 3626/2014



Anexo II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL** utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.
- 1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
 - Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

c) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
2.	12	1	E-SOCIAL*	Ilimitado	000,00	0.000,00

d) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Serv.	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico	1	000,00	000,00

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO *E-SOCIAL

- Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).
- O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.



- c. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- k. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- l. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação da prestação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de e exigências do Decreto nº 8373/2014, no qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS/ QUANTIDADE
Software e-Social	Divisão de Recursos Humanos	Ilimitado

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

8.2 A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

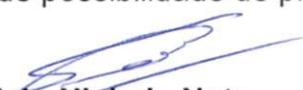
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será vinculado ao prazo de vigência do contrato.

9.2 Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.


Silvio Nichele Neto
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 351348


Claudemir José de Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto nº 3626/2014

COTAÇÃO COMERCIAL

A Betha Sistemas orgulha-se em apresentar uma Cotação Comercial para a(o) Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande e resume o seu compromisso em estar sempre buscando soluções que venham ao encontro das necessidades deste respeitado Poder Executivo, priorizando nossos esforços em disponibilizar recursos e ferramentas de tecnologia de ponta que possibilitem otimizar custos e maximizar benefícios. Visando proporcionar melhoria e evolução no controle de administração pública, apresentamos nossa cotação de valores para a implantação das Soluções Betha, no atendimento de suas necessidades.

Prefeitura Municipal Fazenda Rio Grande

Sistema	Unidade	Usuários	Valor R\$
*eSocial	Habitante	Ilimitado	1.311,95
Total - Sistema			1.311,95

* Novo(s) produto(s).

Serviço	Valor R\$
Acompanhamento técnico	413,05
Configuração	413,05
Customização	413,05
Despesas de implantação	169,05
- Serviço	1.408,20

Total de locações (Mensal) R\$ 1.311,95**Total de serviços R\$ 1.408,20**

Para atendimento complementar (posterior a implantação e treinamento), quando necessário e por solicitação específica, o valor da hora técnica fica fixado em R\$ 80,00, acrescidos de despesas do deslocamento, no valor de R\$ 0,80 por Km rodado, alimentação de R\$ 60,00 por dia e hospedagem no valor de R\$ 91,00, apurando em solicitação de serviço devidamente autorizada pelo cliente.

Vigência do Contrato: até 48 meses nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Faturamento do licenciamento: terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

Reajuste: Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação desta proposta, conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no índice a ser definido em contrato, apurado no período de referência.

Validade da proposta:

Aguardamos sua apreciação da presente proposta e esperamos ter atendido suas pretensões.

- mais para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Jeferson Brito

41991451085

jeferson.brito@betha.com.br



24a. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DA EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

CMBALSINI HOLDING LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Ruy Barbosa n.º 149, Sala 804, Centro Empresarial Diomício Freitas, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-120, inscrita no CNPJ sob n.º 15.083.081/0001-08, com registro na JUCESC sob n.º 42204820876 em 17/02/2012, neste ato representado pelos sócios **Guilherme Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF n.º 846.503.469-91 e Cédula de Identidade n.º 6/R 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, N.º 20, Apto 01, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-330 e **Oscar Kaastrup Balsini**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF n.º 554.556.030-00 e Cédula de Identidade n.º 6/R 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, N.º 20, Apto 02, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-330, **CÉSAR SMIELEVSKI**, brasileiro, natural de Turvo/SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19/09/1961, engenheiro em ciências da computação, portador do CPF n.º 486.534.979-00 e Cédula de Identidade n.º 538.850-3, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Hülse, N.º 11, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.811-590, **GUILHERME KAASTRUP BALSINI**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 06/12/1971, administrador de empresas, portador do CPF n.º 846.503.469-91 e Cédula de Identidade n.º 6/R 2.572.489, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, N.º 20, Apto 01, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-330, e **OSCAR KAASTRUP BALSINI**, brasileiro, natural de Criciúma/SC, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 22/11/1968, administrador de empresas, portador do CPF n.º 554.556.030-00 e Cédula de Identidade n.º 6/R 2.158.614, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Alameda dos Namorados, N.º 20, Apto 02, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-330, únicos sócios da sociedade empresarial denominada "**BETHA SISTEMAS LTDA.**", estabelecida na Rua João Pessoa, N.º 134, 1º Andar, Bairro Centro, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.456.865/0001-67 e registrada na JUCESC sob o NIRE 42201969763, em 14/02/1995, e alterações posteriores registradas em data de 10/08/1995, 21/11/1995, 14/05/1996, 03/12/1996, 15/05/1997, 08/07/1998, 26/08/1999, 25/07/2000, 07/08/2001, 23/05/2002, 06/11/2003, 26/11/2003, 24/07/2006, 19/07/2007, 22/07/2009, 04/01/2011, 22/08/2011, 09/12/2011, 23/07/2012, 21/09/2012, 01/11/2012, 29/01/2014 e 10/12/2015 resolvem de comum acordo ALTERAR e consolidar o seu contrato social, consoante às cláusulas e condições doravante expostas:

CLÁUSULA I

Fica extinta a filial situada à Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 145, Edifício Bertolo - 3º andar, sl. 301 - Bairro Centro, Criciúma/SC, CEP 88.801-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.456.865/0006-71 registrada na JUCESC com o NIRE n.º 42900917614 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/07/2017





social: Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Consultoria em tecnologia da informação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Treinamento em informática.

CLÁUSULA II

Altera a FILIAL 3 que está situada a Travessa João Turin nº 37, Cj. 801 a 803, 8º andar - Bairro Água Verde - Curitiba/PR, CEP 80.240-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58 com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, passará a Rua Acyr Guimarães, nº 222, SE 601, 6º Andar - Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde - Curitiba/PR, CEP 80.240-230.

Altera a FILIAL 4 que está situada Avenida Getúlio Dorneles Vargas - S nº 121, sl. 05 - Bairro Centro - Chapecó/SC - CEP 89.801-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, passará a Rua Condá 1154-E - Sala 601,602,603,604, Bairro Presidente Médici - Chapecó/SC, CEP 89.801-131.

CLÁUSULA III

Todas as demais cláusulas e condições do contrato não alterados neste ato permanecem em vigor.

À vista da modificação ora promovida CONSOLIDA-SE o contrato social mediante as cláusulas e condições doravante expostas:

CLÁUSULA I

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA**, e tem sua sede na Rua João Pessoa, nº 134, 1º Andar, Bairro Centro, Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88.801-530.

CLÁUSULA II

A sociedade possui oito filiais:

FILIAL 1 - Rua João Pessoa nº 120, 3º andar, Bairro Centro - Criciúma/SC - CEP 88.801-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 2 - Avenida Oscar Barcelos nº 1.731, sl. 101 e 102 - Bairro Centro - Rio do Sul/SC CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/07/2017





FILIAL 3 – Rua Acyr Guimarães, 222, SE 601, 6º Andar – Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde – Curitiba/PR, CEP 80.240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58 com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 4 – Rua Condá 1154-E – Salas 601,602,603,604, Bairro Presidente Médici – Chapecó/SC, CEP 89.801-13, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14 registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de Consultoria e assessoria em sistemas de informática.

FILIAL 5 - Rua Araranguá nº 278, sala 02 - Bairro Centro - Criciúma/SC – CEP 88.801-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39 registrada na JUCESC com o NIRE 42900979938 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 6 - Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 1205, sala 101 - Bairro Altamira - Uberlândia/MG – CEP 38.411-106, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0012-10 registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais com o NIRE 31902250260 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 7 - Rua Pinheiro Machado nº 1417, sala 401, Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul/RS – CEP 95.020-172, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE 43901653689 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

FILIAL 8 - Avenida das Águias, s/n – Bairro Cidade Univ. Pedra Branca – Palhoça/SC – CEP 88.137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81 registrada na JUCESC com o NIRE 42901039343 com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

CLÁUSULA III

A sociedade tem como objetivo social:

Desenvolvimento de software;
Comércio de Equipamentos para informática;
Consultoria e assessoria na área administrativa geral;
Consultoria e assessoria na área de tecnologia e informação;
Consultoria e assessoria na área de administração integrada ao controle espacial;
Consultoria e assessoria na área de gestão dos setores básicos da administração pública;
Seleção, agendamento e locação de mão de obra para serviços temporários;
Serviços de engenharia e assessoramento técnico especializado em ciências da computação;
Consultoria e assessoria em sistemas de informática;

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2017

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Consultoria e assessoria na área de Administração Fiscal, Tributária, Financeira e Patrimonial;
Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
Treinamento em sistemas de informática.

CLÁUSULA IV

O capital social é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) **CMBALSINI HOLDING LTDA** possui 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil reais);
- b) **CÉSAR SMIELEVSKI** possui 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais);
- c) **GUILHERME KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
- d) **OSCAR KAASTRUP BALSINI** possui 600.000 (seiscentas mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e na importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

Sócio	Nº Quotas	% Participação	Valores em R\$
CMBALSINI HOLDING LTDA	1.200.000	30,00 %	1.200.000,00
CÉSAR SMIELEVSKI	1.600.000	40,00 %	1.600.000,00
GUILHERME KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00 %	600.000,00
OSCAR KAASTRUP BALSINI	600.000	15,00%	600.000,00
Total	4.000.000	100,00 %	4.000.000,00

CLÁUSULA V

A sociedade iniciou suas atividades em 12.01.1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI

As quotas são indivisíveis, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

04/07/2017





CLÁUSULA VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII

A sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais

CLÁUSULA IX

A sociedade é administrada pelos sócios CÉSAR SMIELEVSKI, GUILHERME KAASTRUP BALSINI e OSCAR KAASTRUP BALSINI, com amplos poderes e atribuições, competindo-lhes praticar, em conjunto ou isoladamente, todos os atos e operações referentes ao objeto social, inclusive o uso do nome empresarial, em juízo ou fora dele. Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, bens móveis ou direitos componentes do patrimônio societário, bem como, avalizar /afiançar obrigações com terceiros, será necessário a assinatura do sócio CÉSAR SMIELEVSKI em conjunto com um outro sócio.

CLÁUSULA X

A sociedade poderá participar de outras sociedades empresárias, sempre mediante decisão em conjunto com o sócio CÉSAR SMIELEVSKI.

CLÁUSULA XI

Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuírem.

CLÁUSULA XII

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA XIII

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/07/2017

04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



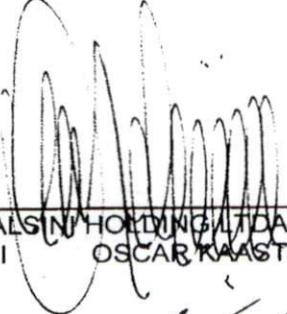


E, por estarem justos e contratados, elegem o foro da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, para a solução que qualquer litígio decorrente do presente contrato, que vai lavrado e datado em 6 (seis) vias de igual teor e forma. Assim, assinando-o juntamente com duas testemunhas ao final nomeadas, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Criciúma/SC, 12 de maio de 2017.



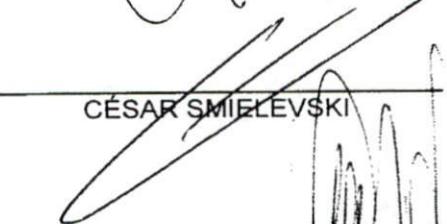
GUILHERME KAASTRUP BALSINI



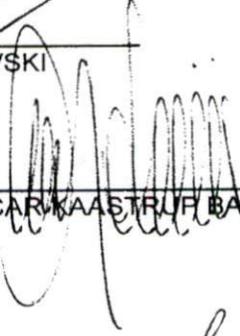
OSCAR KAASTRUP BALSINI



GUILHERME KAASTRUP BALSINI

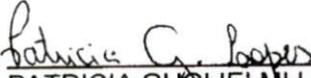


CÉSAR SMIELEVSKI

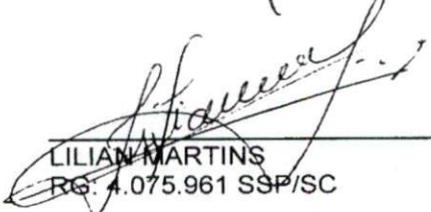


OSCAR KAASTRUP BALSINI

TESTEMUNHAS:



PATRICIA GUGLIELMI LOPES
RG: 4.266.211 SSP/SC



LILIAN MARTINS
RG: 4.075.961 SSP/SC

De acordo:



PAULO MARCIO MOREIRA DE MOURA FERRO
OAB 0953



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 04/07/2017

04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017
Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.456.865/0009-14 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL BETHA SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETHA SISTEMAS LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CONDA - E	NÚMERO 1154-E	COMPLEMENTO SALA 601602603604	
CEP 89.801-131	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE MEDICI	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@BETHA.COM		TELEFONE (48) 3431-0733 / (48) 3431-4710	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018** às **09:57:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2018

Mauz





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.865/0009-14

Aviso

Sem Débitos

Mensagem

Certificamos, que o contribuinte acima especificado, NADA deve à Fazenda Municipal referente aos tributos municipais, ou Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.



Código de Controle

DBA0XAH8KUQV0881

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 20 de Julho de 2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0009-14

Certidão nº: 154475440/2018

Expedição: 20/07/2018, às 16:49:09

Validade: 15/01/2019 + 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0009-14**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0003301-64.2010.5.12.0027 - TRT 12ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00456865/0009-14
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS 121 / CENTRO / CHAPECO / SC
/ 89801-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018 /

Certificação Número: 2018071401365621949933

Informação obtida em 20/07/2018, às 17:00:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0009-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140074934851
Data de emissão:	10/08/2018 11:36:10
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	09/10/2018 /

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



178040231

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	178040231 - 22/06/2017

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2017
SOB N: 20178040231

FILIAIS NA UF

NIRE 42900941531
CNPJ 00.456.865/0009-14
ENDERECO: RUA CONDA, CHAPECO - SC

NIRE 42900917614
CNPJ 00.456.865/0006-71
ENDERECO: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, CRICIUMA - SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/07/2017

Certifico o Registro em 04/07/2017

Arquivamento 20178040231 Protocolo 178040231 de 22/06/2017

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA NIRE 42201969763

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30338481319863

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;





Protocolo nº: 4090/2018
 Memorando nº: 304/2018
 Requerente: Secretaria Municipal de Administração

À C.P.L,

Considerando que não há Processo/Contrato/ Ata de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e que o sistema da Betha Sistemas é compatível para utilização do banco de dados relacional, remeto o processo ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitação** para que verifique a possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

Angélica Veloso L. Machado
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351665

09/08/2018

Ao Compras,

Proceda-se a emissão do Mapa Comparativo e as Informações Orçamentária e Financeira, após o mesmo será remetido a Procuradoria Municipal, para análise e Parecer quanto a legalidade do procedimento.

Luiz Rafael Lopes
 Comissão Permanente de Licitação
 Matrícula: 348599

09/08/2018

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (Geral)

(Período de 01/08/2018 a 09/08/2018)

Número Coleta	Data Coleta	Validade	Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
Material: 02-02-0175 - SOFTWARE e-SOCIAL									
175/2018	09/08/2018	09/10/2018	1	BETHA SISTEMAS LTDA - (12905)		12,000	1.311,9500	15.743,40	Não
						Preço Médio -->	1.311,9500	15.743,40	
Material: 02-02-0176 - CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO									
175/2018	09/08/2018	09/10/2018	2	BETHA SISTEMAS LTDA - (12905)		1,000	1.408,2000	1.408,20	Não
						Preço Médio -->	1.408,2000	1.408,20	
						Total Preço Médio -->	2.720,1500	17.151,60	


 Angelica Veloso L. Machado
 Assistente Administrativo
 Matrícula 351665



PROTOCOLO Nº 4090/2018
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme PPA 2018

Código Reduzido	Funcional	Fonte	Secretaria
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	LIVRES
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	LIVRES
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511	LIVRES
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303	LIVRES
105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	LIVRES
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000	LIVRES
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000	LIVRES
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000	LIVRES
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510	LIVRES
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000	LIVRES
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510	LIVRES
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000	LIVRES
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000	LIVRES
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510	LIVRES
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000	LIVRES
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509	ESTADUAL
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000	LIVRES
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007	LIVRES
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000	LIVRES
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000	LIVRES
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000	LIVRES
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000	LIVRES
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000	LIVRES
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000	LIVRES

1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000	LIVRES
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000	LIVRES
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000	LIVRES
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000	LIVRES
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000	LIVRES

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

Não há previsão recursos financeiros

6) DECLARAÇÃO: Declaramos que a análise de regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo em epígrafe, em conformidade com o que dispõe os arts. 16 e 17 da LC 101/00.

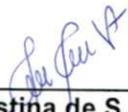
Data: 09/08/2018



Angélica Veloso L Machado
Compras e Licitações
Matrícula 351.665



Givanildo Francisco Pego
Matrícula - 349.543
Contador. CRC-PR 04681-O-3



Cássia Cristina de S. Almeida
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CONTRATO Nº XXX/2018

ID XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA** ., estabelecida à Rua Conda E, nº 1154e – Presidente Medici - Chapeco – SC, CEP: 89.801-131 inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0009-14, neste ato representado pelo **Sr.(a) xxxxx** portador do CPF/MF nº *****, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 4090/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-social	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40
02	1	Serv.	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico.	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 4090/2018, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 4090/2018, é de **R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência **01/2019**, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos. A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal.

O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A contratada deverá fornecer o software e-Social em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho e prestar os serviços ininterruptamente durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para o acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitada. Deverá também informar com antecedência qualquer alteração ocorrida, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula 351.348, devidamente designado como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao **CONTRATANTE** de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- f) A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

- a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



nos incisos anteriores ou subseqüentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.



Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. xx/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

p/ Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

.....
Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratada

.....
XXXXXXXXX

CONTRATADO

Testemunhas:



CONTRATO Nº XXX/2018

ID XXXX

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO AO CONTRATO

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL** utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.
- 1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
 - b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

- a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	1	E-SOCIAL	Ilimitado	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40

- b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Serv	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico	1	1.408,20	1.408,20



3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO *E-SOCIAL

- a. Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).
- b. O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.
- c. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- k. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- l. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação da prestação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de e exigências do Decreto nº 8373/2014, no qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:



ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS/ QUANTIDADE
Software e-Social	Divisão de Recursos Humanos	Ilimitado

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

8.2 A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será vinculado ao prazo de vigência do contrato.

9.2 Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande, XX de XXXXX de 2018.

p/ Contratante:

.....
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração

p/ Contratada

.....
CONTRATADO

Testemunhas:



Protocolo 409012018

Do licitante - Fátima

permite o processo para análise e parecer.

Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

409012018

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 564/2018



Processo nº 4090/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Inexigibilidade para contratação do software E-social

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Administração, acerca da possibilidade de contratação direta, via inexigibilidade de contratação, para o software e-Social. Informa que a contratação é incompatível com a realização do procedimento licitatório, eis que "o sistema deve ser compatível com nosso banco de dados atual e a integração deve ser total com o sistema de recursos humanos, por isso outro sistema similar não se enquadra para essa demanda".

Foi juntado o termo de referência; cotação comercial fornecida pela empresa (onde consignou-se o valor mensal), seu ato constitutivo e certidões de regularidade fiscal; informações orçamentárias e financeiras; e minuta do contrato a ser assinado.

Quanto à inexigibilidade, cite-se o art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desta feita, embora exista a alegação de que apenas o software fornecido pela empresa que se pretende contratar é compatível como banco de dados utilizado pelo município, não existe uma demonstração concreta de que outros softwares similares fornecidos por outras empresas não possam suprir as exigências do termo de referência. Também não foi comprovada a exclusividade através de atestado fornecido por órgão de registro de comércio local, sindicato, federação, confederação ou entidade equivalente, conforme exige o inciso I, art. 25 da lei Geral de Licitações, desta forma a contratação que se pretende fazer por inexigibilidade do certame licitatório não cumpre os requisitos legais mínimos.

Também necessário destacar as exigências do inciso III, parágrafo único art. 26, da Lei 8.666/1993:

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
III - justificativa do preço.*

Observa-se que nenhuma justificativa de preço foi apresentada, não se podendo aferir se o valor pretendido pela empresa é compatível com o valores praticados no mercado, o que contraria o dispositivo legal acima citado.

Desta forma, tem-se que o pretensão da Secretaria não reúne condições para que a contratação seja feita pela via da inexigibilidade de licitação, conforme dispositivos legais acima referidos.

Ressalte-se apenas que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade do objeto, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 16 de agosto de 2018.



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



A Secretário de Administração

para esclarecimento quanto aos apontamentos
jurídicos

Angélica Veioso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

12/08/2008



MEMORANDO N.º: 43/2018 – DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DATA: 18/09/2018

PROCESSO FLY N.º: 4090/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Divisão de Compras e Licitações.

OBJETO: Contratação de licenciamento de direito de uso de Software E-Social.

PARECER TÉCNICO – Divisão de Tecnologia da Informação

Em atendimento ao Parecer Jurídico n.º 564/2018 de 16/08/2018 justificamos a necessidade de contratação de licenciamento de direito de uso de Software denominado “E-Social”.

Conforme já exposto no Memorando n.º 304/2018 de 20/07/2018 expedido pela Secretaria Municipal de Administração:

“(…) A contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de E-SOCIAL utilizando banco de dados relacional. O sistema deve ser compatível com nosso banco de dados atual e a integração deve ser total com o sistema de recursos humanos por isso outro sistema similar não enquadra para esta demanda. (…)”

Com o objetivo de esclarecer o entendimento acerca da impossibilidade ou não atendimento dos requisitos mínimos para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA através de Inexigibilidade de Licitação, suscitado no Parecer Jurídico n.º 564/2018, **reafirmamos** que a plataforma do software da citada empresa é a única compatível com o banco de dados atualmente usado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Fazenda Rio Grande.

Para operacionalizar o sistema denominado “E-Social” deverão, obrigatoriamente, serem utilizados os dados da folha de pagamento ora implantada. **Desta forma, como toda a gestão do Departamento de Recursos Humanos é realizada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, não há possibilidade de integração de outro software denominado “E-Social” similar, afastando assim qualquer possibilidade de competição para contratação do serviço.**

Ressaltamos que a não contratação do respectivo software “E-Social” disponibilizado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, demandaria prejuízos aos serviços que deverão ser atendidos por imposição do Decreto n.º 8373/2014 que instituiu o “E-Social”.

Em tempo, relativamente à comprovação do preço a ser cobrado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, anexa-se ao presente memorando, cópia de contratos da BETHA SISTEMAS LTDA com outros municípios cujo objeto é o mesmo que se pretende contratar, visando demonstrar os valores praticados no mercado.

Atenciosamente e à disposição para quaisquer esclarecimentos,


SÍLVIO NICHELE NETO

DTI – Divisão de Tecnologia da Informação
Matrícula n.º 351.348

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 176/2018 ID 4993
PROCESSO LICITATÓRIO INEXIGIBILIDADE N.º 40/2018

Aos 11 de setembro de 2018, através do presente instrumento particular de "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", de um lado, o MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Av. Dom Pedro II, 110, nesta cidade, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Senhora Ana Paula da Rocha Pires, nos termos permissivos do Decreto nº 3199 de 08 de Janeiro de 2014, doravante denominado "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa BETHA SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, com sede na RUA JOAO PESSOA, 134 1º AN, CENTRO, em CRICIÚMA - SC, Email: regional.curitiba@betha.com.br, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Kaastrup Balsini, portador da CI/RG nº 2.572.489 da SSP/SC e inscrito no CPF/MF nº 846.503.469-91, doravante denominada "CONTRATADA", tem justo e convencionado o presente CONTRATO, que reger-se-á pela Lei n.º 8666/93 e demais disposições posteriores atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- "DO OBJETO"

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para locação e cessão de uso do software Betha e social, bem como a sua implantação, instalação, configuração e treinamento do referido sistema, com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e em consonância com o Parecer Jurídico Nº 414/2018. Inexigibilidade nº 40/2018 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ORÇAMENTO, e seus ANEXOS, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA:- "REGIME DE EXECUÇÃO"

A "CONTRATADA", através do presente CONTRATO, obriga-se a executar os serviços indicados na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes e locais previamente designados pelo "CONTRATANTE".

CLÁUSULA TERCEIRA:- "DAS RESPONSABILIDADES"

A "CONTRATADA" é responsável pelos danos causados diretamente ao "CONTRATANTE" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados.

§ 1º - São de responsabilidade da "CONTRATADA" todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, e sua inadimplência não transfere ao "CONTRATANTE" a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA:- "DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS"

O prazo de duração do CONTRATO será de até 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do mesmo, sendo que, tendo em vista a sua característica de continuidade e essencialidade, poderá haver a prorrogação do prazo por até 48 (Quarenta e oito) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela "CONTRATADA",

§ 2º - O prazo para retirada da ordem de serviço será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da "CONTRATADA".

§ 3º Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

§ 4º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA QUINTA:- "DO VALOR E DO PAGAMENTO".

O "CONTRATANTE" pagará em razão da execução dos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ 6.987,00 (seis mil novecentos e oitenta e sete reais), sendo isso: Valor mensal de sistema R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais); valor para o total de 12 meses R\$ 6.312,00 (Seis mil trezentos e doze reais); e valor da implantação R\$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais), que será pago em uma única vez.

§ 1º - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços, 15 (quinze) dias corridos após protocolo das Notas Fiscais e Requerimento de Pagamento, sem qualquer tipo de reajuste monetário. Os 15 (quinze) dias pressupõem a entrega da documentação correta, dando condições do trâmite normal.

§ 2º - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária nº 03.001424122420183390390000 da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ORÇAMENTO.

§ 3º - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após os serviços executados e conferidos, pela comissão designada, quanto à qualidade dos serviços, à base dos preços unitários e global do item apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e numero da licitação, cópia do empenho e dados bancários acompanhado das provas de regularidade com Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, sendo que a que a juntada desses documentos constitui responsabilidade da contratada e é indispensável aos pagamentos. No caso de empresa estabelecida no município de Quatro Barras apresentar também Certidão Negativa Municipal dentro do prazo de validade.

BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Locação de software denominado e social	MENSAL	12	R\$526,00	R\$ 6.312,00
2	Aquisição de software, treinamento, implantação e manutenção.	MENSAL	1	R\$675,00	R\$ 675,00
				R\$	R\$ 6.987,00

Valor do Contrato: R\$ 6.987,00 (Seis Mil novecentos e oitenta e sete reais).

Constituem direitos do CONTRATANTE:

- Receber os serviços objeto deste contrato nas condições previstas neste contrato e edital de licitação;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- Modificá-los unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- Rescindí-los, unilateralmente, nos casos específicos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- Fiscalizar a execução do presente contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Constituem direitos da CONTRATADA:

- Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos;

CLÁUSULA SÉTIMA - "DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES"

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na execução do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se da perfeita condição dos mesmos, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado;
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:

- a) Observar o prazo execução do serviço.
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;
- c) Emitir uma nota fiscal para cada item da planilha da proposta de preços, apresentada na licitação. Notas fiscais emitidas em desconformidade a esta orientação serão devolvidas, sem pagamento.
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- e) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- f) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas;
- g) Executar os serviços, no local e horário definido pela CONTRATANTE;
- h) A contratação de trabalhadores pela CONTRATADA, deverá seguir as especificações da Lei 18712/2016 do Estado do Paraná.
- i) Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;
- j) Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao manuseio, transporte, carga e descarga dos materiais para realização de serviços;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato;
- m) Entregar os componentes da solução, tais como as mídias de instalação e manuais originais, fornecidos pelo fabricante da ferramenta, bem como das licenças de uso do sistema;
- n) Responsabilizar-se, durante a vigência da garantia, pelo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização de versões, otimização de desempenho, correção de falhas de funcionamento, ajustes de configuração e elaboração e entrega da documentação completa da solução;
- o) Identificar e comunicar à CONTRATANTE o nome do responsável pela interface de comunicação entre as partes;
- p) A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- q) Os empregados da CONTRATADA por estarem alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais, não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- r) Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.

CLÁUSULA OITAVA - "DAS PENALIDADES"

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Administração, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;

d.2) apresentar documento falso;

d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;

d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

§ 1º - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

§ 2º - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

§ 3º - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná, para a devida averbação.

§ 4º - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

§ 5º - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Quatro Barras.

§ 6º - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Quatro Barras dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

CLÁUSULA NONA – “DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO – DO AUMENTO E SUPRESSÃO”

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§ 1º - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DA RESCISÃO”

Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes do inciso b da cláusula oitava do presente instrumento.

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes desde que verificada a conveniência para o “CONTRATANTE”.

b) UNILATERALMENTE, pelo “CONTRATANTE” diante do não cumprimento, por parte da “CONTRATADA”, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78, da Lei nº 8666/93 e podendo ainda ser rescindido sempre que houver relevante interesse público do “CONTRATANTE”, sendo a “CONTRATADA” notificada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem qualquer direito à indenização ou reclamação.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§ 1º - Não caberá qualquer direito indenizatório à rescisão amigável.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DO REAJUSTE”

O valor contratado, para o caso de serviço contínuo, poderá ser reajustado, com base no índice da unidade de referência do Município de Quatro Barras (URMQB), na periodicidade mínima admitida de um ano, desde que em conformidade ao disposto pela Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DO FISCAL DO CONTRATO”

§ 1º - É designado como responsável administrativo para fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato, o funcionário relacionado no Decreto de Nomeação nº 6317/2018, ao qual compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço ou a execução da obra, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente; VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;

VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

§ 3º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

§ 4º - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

§ 5º - Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 6º - Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRANTE;

c) manter o CONTRANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

§1º - Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - “DA ABRANGÊNCIA”

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - “DA PUBLICIDADE”

Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado no periódico “Jornal Agora Paraná”, pelo Contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono dos serviços ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir os serviços contratados na situação em que se encontrarem, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na execução dos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - A “CONTRATADA” fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os ACRÉSCIMO ou SUPRESSÕES que se fizerem no valor dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO atualizado.

§ 4º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 5º - Os serviços que constituem o objeto do CONTRATO deverão ser executados de acordo com orientação/fiscalização das secretarias envolvidas.

§ 6º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a execução dos serviços.

§ 7º - No recebimento dos serviços, objeto deste CONTRATO, serão observados as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de CAMPINA GRANDE DO SUL para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, 11 de Setembro de 2018.

p/ CONTRATANTE:-

ANA PAULA DA ROCHA PIRES
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

p/ CONTRATADA:-

Guilherme Kaastrup Balsini
BETHA SISTEMAS LTDA
Representante Legal

CONTRATO Nº 048/2018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO E LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DO APLICATIVO E-SOCIAL, QUE FAZEM ENTRE SI, A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA - CNPJ 00.456.865/0001-67 E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em aplicativos de informática para Instalação e Licenciamento do Direito de Uso do Aplicativo E-Social, que fazem entre si, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.456.865/0001-67**, com sede a Rua João Pessoa, nº 134, Centro, em Criciúma / SC, C.E.P.: 88.801-530, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Araranguá, nº 205, Apto 1004, Centro, em Criciúmas/SC, inscrito no CPF sob o nº 004.770.259-19, OAB /SC 24.757 e Srta. **DANIELA RAMOS SILVA**, brasileira, residente e domiciliado à Rua Henrique Lage, nº 54, Centro, em Criciúmas/SC, inscrita no CPF sob o nº 007.395.609-05, RG /SC 4.141.785; doravante denominada de **CONTRATADA** e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.105.642/0001-17, com sede a Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 57 Adrianópolis, Estado do Paraná, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **ALCIDES RODRIGUES BASSETTE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.005.128-52, doravante denominada de **CONTRATANTE**, pelas cláusulas que seguem, ajustam e se comprometem pelo seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL** utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.
- 1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
 - a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
 - b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade.

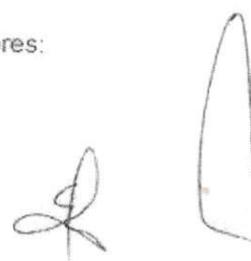
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais, respeitando o prazo máximo do Contrato nº 071/2017 cuja integração com demais aplicativos justifica escolha da modalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** via boleto bancário os seguintes valores:

- a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):



ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	12	1	E-SOCIAL*	Ilimitado	410,46	4.925,52

b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
Acompanhamento técnico	198,00
Configuração	198,00
Customização	198,00
Despesa de Implantação	81,00
Total dos Serviços	675,00

c) O valor total do presente instrumento é de R\$ 5.600,52 (cinco mil e seiscentos reais e cinquenta e dois centavos). Aplicativo: R\$ 4.925,52, sendo (R\$ 410,46) mensais e Serviços: R\$ 675,00.

d) O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

e) O pagamento da licença de uso será efetuado todo dia cinco do mês subsequente ao licenciamento do(s) aplicativo(s), mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

f) O pagamento pelo serviço será efetuado em parcela única, em até 15(quinze) dias da conclusão dos respectivos serviços e mediante apresentação da nota fiscal e boleto bancário.

g) Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o INP-C (IBGE) acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

h) Os valores contratados serão corrigidos automaticamente a cada 12 (doze) meses, contados da data limite de apresentação das propostas de preços conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001, com base no INP-C (IBGE) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

i) (*) A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do licenciamento do Aplicativo objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2029 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS - 1000

3.3.90.39.11.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - 155

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO

a) O(s) aplicativo(s) é(são) de propriedade da CONTRATADA, que concede a CONTRATANTE o direito de uso de sua(s) licença(s), objeto deste contrato, instalada no servidor e em computadores

 2 de 6 

conectados em rede, de acordo com a quantidade de acessos simultâneos indicada na Cláusula Segunda.

b) É vedada a cópia do(s) aplicativo(s) exceto para fazer backup. O(s) aplicativo(s) está(ão) protegido(s) pela lei n.º 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei n.º 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.

c) É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do(s) aplicativo(s) contratado a outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) aplicativo(s).

d) Responsabilidade por danos indiretos: em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar (o)s referido(s) aplicativo(s), ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

e) Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, o(s) aplicativo(s) deverá(ão) permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo licenciamento do(s) aplicativo(s) objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) aplicativo(s).
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) aplicativo(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) aplicativo(s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
- e) Digitação das informações necessárias para atingir os resultados esperados do(s) aplicativo(s).
- f) Conferir os resultados obtidos na utilização do(s) aplicativo(s) licitado(s). Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro do(s) aplicativo(s)
- g) Comunicar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o cancelamento de qualquer aplicativo contratado, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subseqüente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer as licenças de uso do(s) aplicativo(s), objeto deste contrato.
- b) Manter o(s) aplicativo(s) de acordo com as características do Anexo I.
- c) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos(s) aplicativo(s), causadas por problemas originados dos códigos-fontes de seus aplicativos.
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) aplicativo(s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas na Legislação e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- f) Orientar e prestar suporte online à CONTRANTE para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.



 3 de 6 



CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO NOS APLICATIVOS

- a) As modificações de cunho legal impostas pelos órgãos federais e estaduais, serão introduzidas no(s) aplicativo(s), durante a vigência do contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE** e em prazos compatíveis com a legislação.
- b) Caso não haja tempo hábil para implementar as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a **CONTRATADA** procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização do(s) aplicativo(s).
- c) As implementações específicas e de cunho legal impostas pelo Município serão objeto de negociação.
- d) As melhorias e novas funções introduzidas no(s) aplicativo(s) originalmente licenciado(s) são distribuídas toda vez que a **CONTRATADA** as concluir. Cabe a **CONTRATANTE** adotar a última versão no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento. Após este prazo a **CONTRATADA** não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO

- 10.1. O suporte técnico do(s) aplicativo(s) deverá ser realizado por meio digital, internet através de serviços de suporte remoto da **CONTRATADA** por técnico habilitado com o objetivo de:
 - a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização do(s) aplicativo(s);
 - b) Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do(s) aplicativo(s), como:
 - i. Analisar bases de dados via acesso remoto ou na Betha;
 - ii. Migrar para versões de aplicativos que trazem benefícios ao cliente;
- 10.2. O suporte técnico deverá ser atendido quando feito por funcionários que possuam habilitação para a operação do(s) aplicativo(s), do equipamento, do aplicativo operacional e de utilitários.
- 10.3. A execução de alterações na base de dados é de responsabilidade da **CONTRATANTE** sob orientação e suporte online da **CONTRATADA**.
- 10.4. As solicitações de alterações do(s) aplicativo(s) serão cadastradas pelo usuário da **CONTRATANTE**, no site www.betha.com.br/atendimento, devendo estar acompanhada da descrição completa da solicitação e da documentação que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a **CONTRATADA** disponibilizará no site <http://download.betha.com.br/> ou enviará o aplicativo alterado em sua forma executável, via internet, para a **CONTRATANTE**, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do(s) aplicativo(s).
- 10.5. Não faz parte deste contrato a prestação de serviços de suporte técnico "in loco" na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.
- 12.2 A alteração proveniente do reajuste contratual poderá ser executado por simples apostilamento de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal Lei nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer única e exclusivamente a base de dados em formato TXT ou CSV, quando eventualmente requisitada.
- 13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:
 - a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável, de todo ou parte deste contrato, serão precedidos de comunicação por escrito através de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 30

(trinta) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, tanto para uma quanto para outra. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

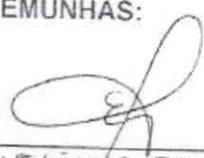
E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Adrianópolis, 17 de agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
PREFEITO
CONTRATANTE

BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIANE DO ROSO MACHADO
CPF n.º 911-573.319-04

Nome: _____
CPF n.º _____



ANEXO I - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO

CONTRATO Nº 048/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL E ADRIANÓPOLIS

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA.

E-SOCIAL

- 1 - Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).
- 2 - O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.
- 3 - Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- 4 - Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- 5 - Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- 6 - Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- 7 - Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- 9 - Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- 10 - Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- 11 - Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- 12 - Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

Adrianópolis, 17 de agosto de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS
PREFEITO
CONTRATANTE


BETHA SISTEMAS LTDA.
Daniela Ramos Silva Guollo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: ELIANE DO ROSÁRIO MACHADO
CPF n.º 911.573.319-04

Nome: _____
CPF n.º _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 18/09/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4

Número do processo: 0004090/2018

Número do processo: 0004090/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 149164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Beneficiário:

Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 4

Número do processo: 0004090/2018

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 18/09/2018 15:46:48

Parecer: ENCAMINHO PARA ANÁLISE, TENDO EM VISTA A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA PELA T.I



Fazenda Rio Grande - PR, 18 de Setembro de 2018.

Angélica Veloso L. Machado

Angélica Veloso Linhares Machado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

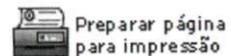
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.



Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:31:05 do dia 19/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/03/2019.
Código de controle da certidão: **9CA3.D8ED.8C1A.0C3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



PROCESSO FLY N.º: 4090/2018.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Acerca da possibilidade de Inexigibilidade de licitação / Contratação de licenciamento de direito de uso de Software E-Social.

PARECER JURÍDICO

Requer o Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, consoante requerimento da Secretaria Municipal de Administração, através do Memorando n.º 304/2018 de 20/07/2018, parecer jurídico à possibilidade de adoção de procedimento de Inexigibilidade de licitação para contratação de licenciamento de direito de uso de Software E-Social, conforme descritivo da secretaria solicitante.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Memorando n.º 304/2018 de 20/07/2018, expedido pela Secretaria Municipal de Administração; cotação comercial do objeto elaborado pela empresa Betha Sistemas Ltda; documentos de regularidade fiscal e contrato social da empresa; relação de coleta de preços elaborada pela Divisão de Compras e Licitações; Informações Orçamentárias e Financeiras indicando previsão de recursos datada de 09/08/2018 e Minuta do contrato. Não consta, por hora, autorização do senhor Prefeito Municipal.

Os autos foram analisados através do Parecer Jurídico n.º 564/2018, no qual entendeu o Procurador Municipal que, pela documentação apresentada o caso em comento não "(...) reúne condições para que a contratação seja feita pela via da *inexigibilidade de licitação, conforme dispositivos legais acima referidos. (...)*", solicitando que fossem juntadas comprovações dos valores praticados no mercado e atestado fornecido por órgão de registro de comércio que comprovasse a exclusividade.

O processo foi remetido à Divisão de Tecnologia da Informação para manifestação, o que ocorreu através do Memorando n.º 43/2018 de 18/09/2018, no qual consta:

*"(...)Com o objetivo de esclarecer o entendimento acerca da impossibilidade ou não atendimento dos requisitos mínimos para a contratação da empresa BETHA SISTEMAS LTDA através de Inexigibilidade de Licitação, suscitado no Parecer Jurídico n.º 564/2018, **reafirmamos** que a plataforma do software da citada empresa é a única compatível com o banco de dados atualmente usado pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Fazenda Rio Grande.*

*Para operacionalizar o sistema denominado "E-Social" deverão, obrigatoriamente, serem utilizados os dados da folha de pagamento ora implantada. **Desta forma, como toda a gestão do Departamento de Recursos Humanos é realizada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, não há possibilidade de integração de outro software denominado "E-Social" similar, afastando assim qualquer possibilidade de competição para contratação do serviço.***

Ressaltamos que a não contratação do respectivo software "E-Social" disponibilizado pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, demandaria prejuízos aos serviços que deverão ser atendidos por imposição do Decreto n.º 8373/2014 que instituiu o "E-Social"(...)". (grifo no original)

il
Paul.



Em anexo à manifestação da DTI, seguiram cópias de contratos da empresa Betha Sistema Ltda. com os municípios de Quatro Barras – PR e Adrianópolis-PR, seguindo o processo para a Procuradoria Geral para nova análise.

É o relatório.

Em análise do processo administrativo em epígrafe, observa-se que, pela manifestação apresentada pela Divisão de Tecnologia da Informação, a qual se presume verdadeira e pelo fato de ser a área técnica que detém o conhecimento suficiente para justificar o pedido, há, em tese, embasamento para que a contratação se efetive por inexigibilidade de licitação.

Em que pese o inciso I do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 exija que a comprovação de exclusividade se deva dar através de "(...) atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio (...)", entende-se que o caso em tela pode ser embasado no *caput* do artigo 25, não em seu inciso I, uma vez que ficou comprovada a inviabilidade de competição.

Uma vez que há informação da área técnica competente afirmando que a única empresa que fornece software compatível com o banco de dados do Departamento de Recursos Humanos, atualmente gerido pela Betha Sistemas Ltda., fica em tese, comprovada a incompatibilidade da contratação através de licitação regular.

Ressalte-se que não há como exigir "atestado de exclusividade" tendo em vista que há inúmeras empresas do ramo que fornecem o software em questão, porém, contratar outro fornecedor que não a indicada pela DTI, causaria prejuízo à Administração Pública, por não ser compatível com a gestão dos sistemas informatizados utilizados pelo RH.

Logo, entende-se que a inexigibilidade de licitação pode ser fundamentada no *caput* da norma do artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Superada a análise da fundamentação legal, passa-se à justificativa do preço cobrado pela empresa consultada.

Observe-se que foram juntados 02 (dois) contratos firmados entre a Betha Sistemas Ltda. e municípios do Paraná, objetivando o mesmo objeto que ora se pretende contratar.

Dos valores apontados, levando em conta o porte dos municípios, pode-se, em tese, verificar que o preço proposto pela empresa para o Município de Fazenda Rio Grande, estaria compatível, ou ao menos justificado.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, inviabilizadoras de competição, afastando peremptoriamente a licitação, visto que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Desta forma, esta Procuradoria Geral entende que, havendo a autorização do Prefeito Municipal, inexistem óbices em tese, para que a contratação se dê por inexigibilidade de licitação.

Em tempo, para assinatura do instrumento contratual, imprescindível que sejam juntadas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista válidas.

Paulo R.

Saliente-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

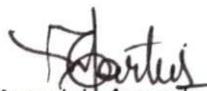
No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza apenas opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final.

É o Parecer.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2018.



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB (PR) n.º 45.402



Caroline Manoel de Azevedo Martins
Assessora Téc. e Coord. - Matrícula n.º 356.244
OAB (PR) n.º 76.162



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Confirmação de Processo

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0004090/2018

Organograma de origem: 007.004.012 - Assessoria Compras

Organograma de destino: 007.004.006 - Contratos Compras

Usuário de origem: caromartins

Processo	Solicitação	Número do documento	Data/hora movimentação	Confirmado	Não confirmado
0004090/2018	Memorando	Memorando nº 304/2018	19/09/2018 11:26	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Obs. do andamento: Segue Parecer Jurídico Inexigibilidade Software
Súmula: SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA SOFTWARE

Total de processos: 1



Responsável

Hora: 11:26:04

Protocolo nº: 4090/2018
Memorando nº: 304/2018
Requerente: Secretaria Municipal de Administração



À S. M. De Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de IDispensa de Licitação.


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

20/09/2018

PROTOCOLO N° 4090/2018
 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2018



É inexigível a licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu Inciso I da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: Betha Sistemas LTDA

CNPJ: 00.456.865/0009-14

VALOR: R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 20 de Setembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 026/2018

PROTOCOLO: 4090/2018

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

PESSOA JURÍDICA: Betha Sistemas LTDA

CNPJ: 00.456.865/0009-14

VALOR: R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I a Lei Federal 8.666/93.

AUTORIZAÇÃO: 20/09/2018.

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 086/2018 - 21 de setembro de 2018

Página 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o LEILÃO nº 01/2018, o qual tem como finalidade Leilão de Veículos considerados inservíveis pelo Comissão de Avaliação Mobiliária, conforme solicitação da Divisão de Patrimônio Público, e adjudica o objeto em favor da empresa GRANPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS USADAS PARA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.811.310/0001-51, arrematante do Lote 03, com o valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), do Lote 06, com o valor de R\$510,00 (trezentos e dez reais), e do Lote 07, com o valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais); da empresa M. SANTOS GONÇALVES COMÉRCIO DE PEÇAS - EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 27.139.525/0001-69, arrematante do Lote 01, com o valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e do Lote 05, com o valor de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais); e da empresa GASTURA AUTO PEÇAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 25.258.135/0001-63, arrematante do Lote 02, com o valor de R\$ 1.160,00 (um mil cento e sessenta reais), e do Lote 04, com o valor de R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de Setembro de 2018.

MARCO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 61/2018, o qual tem como objeto a "Aquisição de Equipamentos remanescentes Fracassados ou Desertos do PP 43/2017, para finalizar a totalidade da Emenda Parlamentar nº 09240.360000/1150-01, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", tendo como vencedores as seguintes licitantes: CWR COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.524.956/0001-46, vencedor dos Itens 01, 02, 04, 06, 10 e 14, resultando no valor total de R\$ 9.958,00 (nove mil novecentos e cinquenta e oito reais); METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.532/0004-20, vencedor do Item 07, resultando no valor total de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais); C. SILVEIRO SIMAO EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.490.628/0001-79, vencedor dos Itens 05 e 08, resultando no valor total de R\$ 4.420,80 (quatro mil quatrocentos e vinte reais); e P. C. LOPES MARCELINO & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.496.805/0001-67, vencedor dos Itens 11 e 15, resultando no valor total de R\$ 3.599,10 (três mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos). Os itens 03, 09 e 13 resultaram desertos, e o item 12 resultou fracassado.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2018.

MARCO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº 39/2018, o qual tem como objeto o "Registro de Preços para aquisição de cobertores, lençóis, toalhas de banho e toalhas de pano, destinados aos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação", tendo como vencedores as seguintes empresas: K. D. P. COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.626.569/0001-10, vencedora do item 01, com o valor unitário de R\$ 24,99 (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos); ELO TEXTIL LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.844.636/0001-39, vencedora do item 03, com o valor unitário de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos); ALPHA JAC COMERCIO DE LIMPEZA EIRELI - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.914.149/0001-03, vencedora do item 04, com o valor unitário de R\$ 245,79 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos); e KELLY A. D. S. MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, vencedora do item 05, com o valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 18 de Setembro de 2018.

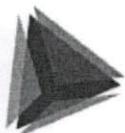
MARCO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação nº 026/2018

PROTÓCOLO: 4090/2018
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
PESSOA JURÍDICA: Beta Sistemas LTDA
CNPJ: 00.456.865/0009-14
VALOR: R\$ 17.151,60 (Dezesseis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 20/09/2018.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	26
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4090/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de Licitação para aquisição de Software LPR conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
Dotação Orçamentária*	0201041220002200333903900000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	17.151,60
Data Publicação Termo ratificação	05/10/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 8481666980 ([Logout](#))



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 176/2018

ID 3063

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**., estabelecida á Rua Conda E, nº 1154e – Presidente Medici - Chapeco – SC, CEP: 89.801-131 inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0009-14, neste ato representado pelo **Sr. Guilherme Kaastrup Balsini** portador do CPF/MF nº 846.503.469-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 4090/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-social	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40
02	1	Serv.	Configuração, Customização e	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

		Acompanhamento técnico.	
--	--	-------------------------	--



Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 4090/2018, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 4090/2018, é de **R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência **01/2019**, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos. A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal.

O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A contratada deverá fornecer o software e-Social em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho e prestar os serviços ininterruptamente durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para o acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitada. Deverá também informar com antecedência qualquer alteração ocorrida, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula 351.348, devidamente designado como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- f) A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

a) A advertência será formalizada por meio de documento expedido pela Contratante.

II. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, à contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra "e" e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município,



sc

Handwritten signature and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

de Licitação nº. 26/2018.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público e pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Quinta: O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

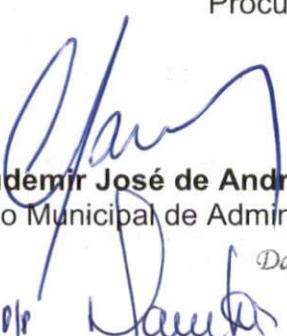
Cláusula Décima Sexta: As partes elegem o Foro Regional de Fazenda Rio Grande Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Daniela Ramos S. Guollo
OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.
Guilherme Kastrup Balsini
BETHA SISTEMAS LTDA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500

8


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitação
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativa
Matricula 351665



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2018
PROTOCOLO 4090/2018

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO AO CONTRATO

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de licenças de uso, não exclusiva, mediante contratação de empresa para licenciamento do direito de uso do aplicativo de **E-SOCIAL** utilizando banco de dados relacional, conforme funcionalidades descritas no Anexo I.
- 1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:
- a) Manutenção legal e corretiva durante o período contratual.
 - b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da entidade.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. Conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

- a) Pelo licenciamento do(s) aplicativos(s):

ITEM	QTDE	UN	APLICATIVOS	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	1	E-SOCIAL	Ilimitado	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40

- b) Pela prestação de serviços de suporte técnico:

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARCELAS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Serv	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico	1	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20

3. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO APLICATIVO *E-SOCIAL

- a. Atender às exigências do Decreto nº 8373/2014 instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- b. O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.
- c. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- k. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- l. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação da prestação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de e exigências do Decreto nº 8373/2014, no qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS/ QUANTIDADE
Software e-Social	Divisão de Recursos Humanos	Ilimitado



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

8.2 A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

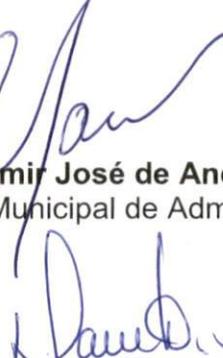
9.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será vinculado ao prazo de vigência do contrato. 9.2 Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Daniela Ramos S. Guollo
OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.


Guilherme Kaastrup Balsini
BETHA SISTEMAS LTDA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA
2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

TRASLADO OZIEL FRANCISCO DE SOUSA
TABELIÃO

LIVRO Nº 269
FOLHA Nº116
Página Única

Escritura Pública de Procuração com Protocolo nº 31.538 em data de 05/06/2018.

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ BETHA SISTEMAS LTDA A ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR, DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO E HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS. Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (08/06/2018), em Criciúma/SC, na sede deste 2.º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos, sito à Rua Santo Antônio, 141, Centro, CEP 88801-440, comparece como **OUTORGANTE, BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob n.º 00.456.865/0001-67, situada na Rua João Pessoa, 134, 1.º andar, Centro, Criciúma/SC, representada neste ato por seu sócio **Guilherme Kaastrup Balsini**, administrador de empresa, nascido em Criciúma/SC aos 06/12/1971, filho de Claudio Matos Balsini e Vera Regina Kaastrup Balsini, CPF n.º 846.503.469-91, Carteira de Identidade n.º 2.572.489, expedida pela SSP/SC, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Alameda dos Namorados n.º 20, apartamento 01, Bairro Cruzeiro do Sul, Criciúma/SC, o qual nos apresentou a 24.ª Alteração do Contratual de 12/05/2017 registrada na JUCESC sob n.ºs Arquivamento 20178040231 e Protocolo 178040231 em 04/07/2017 e o Balanço de 31/12/2017, registrado na JUCESC sob n.º 20180115758 em 28/03/2018, que ele representante declara ser o último ato arquivado, a Certidão Simplificada com último arquivamento datado de 28/03/2018, sob n.º 20180115758 emitida em 07/05/2018, da qual reconheço a identidade e a capacidade para a prática deste ato, do que dou fé. E, então, a outorgante a nomeia e constitui seus **PROCURADORES, ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR**, advogado, nascido em Criciúma/SC aos 01/04/1982, filho de Ernesto Muniz de Souza e Merci Garbelotti de Souza, CPF nº 004.770.259-19, Carteira de Identidade Profissional da Ordem dos Advogados do Brasil nº 24.757, expedido pela OAB/SC, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dário Garbelotto n.º 100, bairro Vera Cruz, Criciúma/SC; **DANIELA RAMOS SILVA GUOLLO**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 03/05/1980, filha de Ramos Patricio da Silva e Rosa Maria Parente da Silva, CPF nº 007.395.609-05, Carteira de Identidade nº 4.141.785, expedida pela SSP/SC em 20/01/1997, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Henrique Lage nº 54, Centro, Criciúma/SC; e **HELENA BEATRIZ PACHECO DAROS**, advogada, nascida em Criciúma/SC aos 09/02/1991, filha de Aldomir Daros e Rosimar Pacheco Daros, CPF nº 071.421.329-22, Carteira de Identidade nº 5.646.987, expedida pela SSP/SC em 14/02/2005, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, nº 1749, bairro Cristo Rei, Içara/SC, outorgando-lhe **PODERES** para as seguintes finalidades: I) com poderes irrestritos para, em conjunto ou isoladamente, representar a outorgante perante quaisquer órgãos da administração pública, no tocante a defesa de seus interesses em processos licitatórios, podendo para tanto os ditos procuradores assinar documentos, declarações, propostas e atas em processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar preços, interpor impugnações e recursos ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, credenciar representantes nestes mesmos processos licitatórios - sendo vedado apenas o uso destes poderes em licitações que prevejam ou envolvam direta ou indiretamente a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos de propriedade intelectual da Outorgante -, solicitar editais de licitação, credenciar pessoas jurídicas a comercializar os produtos e serviços da

Rua Santo Antônio, 141 | Centro | Criciúma/SC | Cep 88.801-440
48 3046.7400 | 3045.7202 | cartorio@segundotabelionato.net.br



VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



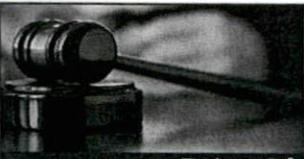
outorgante, mover representações e denúncias junto a Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, bem como junto ao Ministério Público Estadual ou Federal, e ainda assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de softwares, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em softwares junto a pessoas jurídicas de direito público interno, podendo ainda, substabelecer, no todo ou em parte, enfim tudo fazer e assinar por ela outorgante em direito admitido para o bom e fiel cumprimento deste mandato, o que tudo será dado por bom firme e valioso, vedada apenas a participação em processos licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou dispensa de licitação - que envolvam a entrega dos códigos-fonte dos aplicativos licenciados à entidade contratante. **SOB MINUTA.** Em cumprimento ao provimento n.º 42/2014 do Conselho Nacional de Justiça, cópia deste ato será emitida para averbação na Junta Comercial. Certifico e dou fé que estão sendo cumpridas as exigências necessárias para a validade deste ato, sendo dispensadas as testemunhas, porque a parte se identifica por documentos oficiais. Lavro esta procuração em meu livro de notas a pedido do comparecente, que a le, acha conforme, outorga, aceita e assina. Eu, ARTUR ACÁCIO, Escrevente Notarial, digito, confiro e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. Eu, AMISADAI FRANCISCO DE SOUZA NASCIMENTO, Tabeliã Substituta, subscrevo e dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 52,20; Selo normal (FBY21966-40KC): R\$ 1,90 = R\$ 54,10

Criciúma - SC, sexta-feira, 8 de junho de 2018.

Amisadai Francisco de Souza Nascimento
Tabeliã Substituta

Artur Acácio
Escrevente Notarial





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 097/2018 - 08 de outubro de 2018

Página 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO que realizará sessão de Audiência Pública referente ao LOA 2019.

Local: Câmara Municipal
Data: 11/10/2018 às 10h

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2018.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2018 - ID 3063

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0009-14;
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 26/2018;
PROTOCOLO: nº 4090/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 175/2018;
VALOR TOTAL: R\$ 17.151,60 (Dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE NOVA DATA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2018 Processo Administrativo nº. 045/2018 - Protocolo nº 26.380/2017 Tipo de licitação: TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de serviços especializados de consultoria para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.
Horário/Data da Abertura: às 09h00min do dia 08 de Novembro de 2018.
Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até às 08h55min do dia 08 de Novembro de 2018.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 08 de Outubro a 08 de Novembro de 2018, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br/> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Outubro de 2018.

Luiz Rafael Lopes
Presidente da CPL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 183/2018 - ID 3070

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE FAZENDA RIO GRANDE;

CNPJ: 05.916.640/000-80;
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, destinados as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
MODALIDADE: Chamada Pública 001/2018 - Dispensa de Licitação 38/2018;
PROTOCOLO: nº 402/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2018;
VALOR TOTAL: R\$1.420.531,50 (um milhão quatrocentos e vinte mil quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2018

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2018 - ID 3063

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0009-14;

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 26/2018;

PROTOCOLO: nº 4090/2018;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 175/2018;

VALOR TOTAL: R\$ 17.151,60 (Dezessete mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 097 Pg. DOE
Data: de 08 a -
out de 2018





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social

BETHA SISTEMAS LTDA CNPJ: 00.456.865/0009-14

Aviso

Com débito(s) vincendo(s)

Mensagem

Certificamos, à vista dos documentos comprobatórios e revendo nossos registros e arquivos, que o contribuinte acima citado, na presente data, apresenta débito(s) vincendo(s) ao município.

As pendências vincenda(s) deverão ser consultadas pelo contribuinte nas Gerências de Tributos (Mobiliário ou Imobiliário), ou ainda, no sítio da página web deste Município.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar as dívidas que, por ventura sejam apuradas, do contribuinte acima especificado.



Código de Controle

DBA0ZRWFJUTV2281

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.chapeco.sc.gov.br>

Chapecó (SC), 10 de Outubro de 2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00456865/0009-14
Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA
Endereço: AVENIDA GETULIO DORNELES VARGAS 121 / CENTRO / CHAPECO / SC
/ 89801-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2018 a 27/10/2018

Certificação Número: 2018092801354446633133

Informação obtida em 05/10/2018, às 15:53:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: K << >> >|

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços

Nº Contrato:

Tipo de Contrato: Origem do Contrato:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Inexigibilidade de Licitação

Compra Direta / Ano:

Fornecedor: Listar

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Alteração do Prazo do Contrato:

Data do Cancelamento do Contrato:

Valores

Valor do Contrato:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

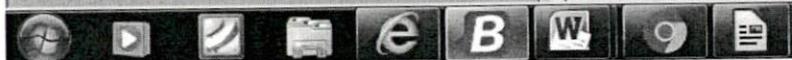
Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO C	08/10/2018	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2018 - ID 3063

Onde se lê:

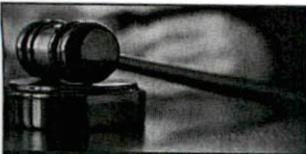
DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº107/2018 - 23 de outubro de 2018

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2018 - ID 3063

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 14/09/2018.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018.

Angélica Veloso Linhares Machado
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83229-900 - Fone/Fax 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2018

Tendo em vista o recebimento da Proposta - Plano de Trabalho, protocolo nº 12674/2018 impetrado na data de 18 de Outubro de 2018 pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, nº 1023, Cambuí, São Paulo, objetivando viabilizar a gestão pedagógica e administrativa da Instituição de Ensino no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, constituída e nomeada, pela Portaria nº 09/2018 da Secretaria Municipal de Educação de 18 de setembro de 2018, em conformidade com o artigo 20 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 8.º do Decreto Municipal 4.442/2017, de 06 de abril de 2017, realizou análise e concluiu o Plano de Trabalho.

Desta forma, a Comissão de Seleção atinentes a Secretaria Municipal de Educação, manifesta-se favoravelmente à PROPOSTA APRESENTADA, formulada pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ABEC, estando de acordo com os requisitos do Edital de Chamamento Público 02/2018.

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2018.

Célio Regina Ferreira da Silva Iantaki
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria n.º 09/2018



Rua Jacarandá, n.º 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2018

PROTÓCOLO: 11996/2018

OBJETO: Pagamento de inscrição do profissional Luiz Alcântara Medeira na CIOBA 2018 - XIX Congresso Internacional de Odontologia da Bahia, que acontecerá entre os dias 25 a 27 de Outubro deste ano, na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA SECÇÃO BAHIA

CNPJ: 15.187.719/0001-50

VALOR: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 da Lei Federal 8.986/93.

AUTORIZAÇÃO: 19/10/2018.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 4.795/2018

PARECER DE AVALIAÇÃO		357.2018
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		8969-2018
1 - IDENTIFICAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> LIC. Nº 011 em 13a	<input type="checkbox"/> LIC. Nº 006 em 17	Calo Partidas Branco
Endereço de local: Rua São Vicente, nº 774 (Casa 51) e nº 788 (Casa 52)	Cidade: Santa Tereza	Município: Fazenda Rio Grande - PR
Endereço de entrega: Estr. Amândia Nossa Senhora da Conceição e a Rua Santa Tereza	CEP: 83.823-901	Nome: Mto Mano de Luz
2 - CARACTERÍSTICAS DA RESIDÊNCIA:		
Após indagações: <input checked="" type="checkbox"/> Infra-estrutura urbana		
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial	<input checked="" type="checkbox"/> Água	<input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação
<input checked="" type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Água sanitária	<input checked="" type="checkbox"/> Calçada de Fio
<input checked="" type="checkbox"/> Industrial	<input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica	<input checked="" type="checkbox"/> Calçada de Cimento
<input checked="" type="checkbox"/> Suburbano	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone	<input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
<input checked="" type="checkbox"/> Outras	<input checked="" type="checkbox"/> Rede de Esgoto	<input checked="" type="checkbox"/> Outras
3 - TERRENO:		
Área: 200,00 m²	Perímetro: 100,00 m	Em Mts: 100,00 x 200,00
Valor (R\$): 100.000,00	Valor (R\$): 100.000,00	Valor (R\$): 100.000,00
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:		
Valor (R\$): 100.000,00	Valor (R\$): 100.000,00	Valor (R\$): 100.000,00
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)		
Valor (R\$): 2.000,00	Valor (R\$): 2.000,00	Valor (R\$): 2.000,00
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:		
Matrícula: 47.209	Registro de Imóveis: Fazenda Rio Grande - PR	Valor Econômico: R\$ 100.000,00
7 - OBSERVAÇÕES:		
* Valor de cada Praça de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do subútipo correspondente pelo Valor Unitário Médio (VUM) construído;		
* Valor Total para decisão (conforme tabela de percentual publicado no artigo 176, LC 85/2012) foi obtido pela soma dos valores individuais por subútipo. O percentual aplicado para esta avaliação é de 20% no imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		

Profa. Dra. Angélica Veloso Linhares Machado
Angélica Veloso
Carla Roberto de Souza

01/02



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Estado do Paraná
Coordenação de Contratos

Protocolo: 2090118 Requerente: S.M. Administração
Ofício nº:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

22/10/18





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 8; Ano: 2019

Número do processo: 31175/2019

Número do processo: 0031175/2019

227.47J.4ST-49

Protocolado em: 16/08/2019 11:49

Procedência: Interna

Súmula: Pedido de renovação contratual software e-social.

Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação

Requerente:

Endereço: Rua JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento: DTI - Passo Municipal

Endereço:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPITOS

E-mail:

Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ do beneficiário: 00.456.865/0001-67

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição	Número
1	Memorando	
2	CÓPIA DOCUMENTO	
3	CÓPIA DOCUMENTO	
4	CÓPIA DOCUMENTO	
5	CÓPIA DOCUMENTO	
6	CÓPIA DOCUMENTO	
7	CÓPIA DOCUMENTO	
8	CÓPIA DOCUMENTO	



MEMORANDO 133/2019/DTI

Para: **Secretaria Municipal de Administração.**
De: **Divisão de Tecnologia da Informação.**
Assunto: **Solicitação de Renovação Contratual.**
Data: **16/08/2019.**

A Divisão de Tecnologia da Informação solicita a renovação contratual a favor da empresa BETHA SISTEMA LTDA, CNPJ 00.456.865/0009-14, referente ao contrato nº 176/2018, do objeto de contratação de software e-social.

Tal solicitação se faz necessária em razão a continuidade do trabalho do departamento de recursos humanos juntamente com o software. A empresa já se manifestou com a carta de interesse de renovação.

Esta divisão solicita que a secretaria indique a Dotação Orçamentária para suporte de despesa.



Chrystopher Lemos Dos Santos
Divisão de Tecnologia da Informação
Matrícula 355.812



Criciúma, 19 de julho de 2019.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

A/C Setor de Licitações e Contratos



CARTA DE INTERESSE DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Prezados senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos informar esta Administração que o contrato de nº **176/2018** firmado com a Betha Sistemas Ltda., **vencerá no dia 24/09/2019.**

Manifestamos nosso interesse na renovação contratual por mais **12 meses, inclusive com a aplicação do reajuste pelo índice previsto em contrato**, de acordo com o percentual acumulado no período de referência.

Solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a renovação do mesmo, caso haja interesse por parte desta entidade, nos termos do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

A não formalização através da assinatura do termo aditivo sujeita ao bloqueio das de senha de acesso aos sistemas em respeito ao prazo de execução do contrato ora firmado.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ficamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Betha Sistemas Ltda.
CNPJ: 00.456.865/0009-14

Matriz

R. João Pessoa, 134 - 1º andar
Centro - Criciúma - SC
CEP: 88801-530
Fone: (48) 3431-0733



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



CONTRATO Nº 176/2018

ID 3063

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BETHA
SISTEMAS LTDA**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretario Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**., estabelecida á Rua Conda E, nº 1154e – Presidente Medici - Chapeco – SC, CEP: 89.801-131 inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0009-14, neste ato representado pelo **Sr. Guilherme Kaastrup Balsini** portador do CPF/MF nº 846.503.469-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 4090/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-social	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40
02	1	Serv.	Configuração, Customização e	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

		Acompanhamento técnico.	
--	--	-------------------------	--

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados; bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 4090/2018, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 4090/2018, é de **R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência **01/2019**, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos. A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ **1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos)** mensais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal.

O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A contratada deverá fornecer o software e-Social em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho e prestar os serviços ininterruptamente durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para o acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitada. Deverá também informar com antecedência qualquer alteração ocorrida, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula 351.348, devidamente designado como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000

R



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- f) A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- b. O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.
- c. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- k. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- l. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação da prestação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de e exigências do Decreto nº 8373/2014, no qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS/ QUANTIDADE
Software e-Social	Divisão de Recursos Humanos	Ilimitado



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

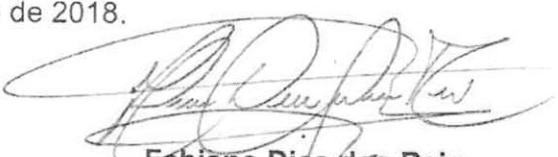
8.2 A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será vinculado ao prazo de vigência do contrato. 9.2 Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

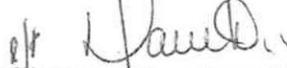
Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR-45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Daniela Ramos S. Guello
OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.


Guilherme Kaastrup Balsini
BETHA SISTEMAS LTDA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.456.865/0009-14

Razão Social: BETHA SISTEMAS LTDA

Endereço: R CONDA - E 1154-E SALAS 601,602,603,6 / 04PRESIDENTE MEDICI /
CHAPECO / SC / 89801-131

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2019 a 27/08/2019

Certificação Número: 2019072900352829062762

Informação obtida em 16/08/2019 11:38:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA
CNPJ: 00.456.865/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:36:19 do dia 16/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/02/2020.

Código de controle da certidão: **D520.77F8.8043.177B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
48195 / 2019	16/08/2019	14/11/2019

CPF / CNPJ:	NOME / RAZÃO SOCIAL:
00.456.865/0009-14	BETHA SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 39916

TIVIDADE CNAE:

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: CONDA, 1154-E

Complemento: AP/E: SALA 601,602,603,604

Bairro: PRESIDENTE MEDICI

CEP: 89801-131

AVISO:

Não constam débitos vencidos em aberto, até o momento.

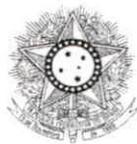
DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C1948195N8073D55

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Chapecó
www.chapeco.sc.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BETHA SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.456.865/0009-14

Certidão nº: 180351942/2019

Expedição: 16/08/2019, às 13:38:24

Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BETHA SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.456.865/0009-14**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **BETHA SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **00.456.865/0009-14**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140065508122
Data de emissão:	26/06/2019 19:35:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/08/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação		
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.003.002 - GP-01

Conclusivo: Não

Data e hora: 19/08/2019 10:05:18

Parecer: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Ratifico a solicitação da Divisão de Tecnologia com relação ao pedido de aditivo do contrato 176/2018 Empresa Betha Sistema referente ao Software E-social, haja vista, se tratar de uma ferramenta indispensável para a implantação conforme cronograma do governo Federal em janeiro de 2020.
E-SOCIAL: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio desse sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

Paula Roberta Pedriconi Bronkow



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação		
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.004.002 - Abertura Licitação

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/08/2019 11:30:19

Parecer: Remeto para análise.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

THIAGO MARTINS DO VALLE VOLTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação		
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/08/2019 13:40:12

Parecer: À Secretaria Municipal de Administração, para indicação do Dotação Orçamentária, indicação de novo fiscal de contrato considerando que o servidor Silvio Nichele não encontra-se mais lotado na Divisão da Tecnologia da Informação e anuência do Sr. Secretario.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação		
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.014.003 - ADM Empenhos

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/08/2019 16:22:03

Parecer: A Divisão de Tecnologia da Informação para indicação de fiscal de contrato, após retornar.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

Thaynara Eveline do Prado



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 28/08/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0031175/2019
Local do parecer: 007.001.001 - DTI - Divisão de Tecnologia da Informação

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/08/2019 08:09:25

Parecer: Esta Divisão informa que para fiscal de contrato fica aos cuidados de Chrystopher Lemos dos Santos, Matº 355812.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

CHRISTOPHER LEMOS DOS SANTOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.004.001 - Diretora Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/08/2019 16:47:58

Parecer: A Coordenação de Contratos para providencias.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.

CARINA DANIELA ALVES DA SILVA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 28/08/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação		
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA		
Solicitação: 2 - Memorando		

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0031175/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 28/08/2019 09:14:37

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 28 de Agosto de 2019.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 02/09/2019



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 11
Número do processo: 0031175/2019

Número do processo: 0031175/2019 Situação: Em análise Em trâmite: Sim
Requerente: 146364 - Divisão de Tecnologia da Informação
Beneficiário: 49693 - BETHA SISTEMAS LTDA
Solicitação: 2 - Memorando

Código do parecer: 11 Número do processo: 0031175/2019

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 02/09/2019 13:42:55

Parecer: Para juntada do contrato e eventuais aditivos. Após retorne.

Fazenda Rio Grande - PR, 02 de Setembro de 2019.

Fábio Júlio Nogara



CONTRATO Nº 176/2018

ID 3063

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0-SSP--PR e inscrito no CPF/MF sob o nº837.346.439-53, e assistido pelo (a) Procurador (a) Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR nº 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal de Administração, **Sr. Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**., estabelecida á Rua Conda E, nº 1154e – Presidente Medici - Chapeco – SC, CEP: 89.801-131 inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0009-14, neste ato representado pelo **Sr. Guilherme Kaastrup Balsini** portador do CPF/MF nº 846.503.469-91, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº 4090/2018, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Primeiro: O item objeto do presente contrato seguirá as especificações, quantidades e valor ofertado pela empresa contratada, conforme Tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-social	R\$ 1.311,95	R\$ 15.743,40
02	1	Serv.	Configuração, Customização e	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Acompanhamento técnico.

Parágrafo Segundo: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo 4090/2018, bem como o Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor total do presente contrato, autorizado no processo sob protocolo 4090/2018, é de **R\$ 17.151,60 (Dezessete mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência **01/2019**, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos. A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado via depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Secretário Municipal de Administração e anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Quarto: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal.

O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

DO PRAZO DE INÍCIO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: A contratada deverá fornecer o software e-Social em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do empenho e prestar os serviços ininterruptamente durante toda a vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro: A empresa contratada deverá prestar auxílio e todas as informações necessárias para o acesso e funcionamento do sistema, sempre que solicitada. Deverá também informar com antecedência qualquer alteração ocorrida, a fim de evitar quaisquer problemas aos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro: A execução do objeto deverá ocorrer de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Termo de Referência anexo ao presente e devidamente assinado pelas partes.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta: Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula 351.348, devidamente designado como fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510
42	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511
71	03.01 10.301.0003 2.009.3.3.90.39	1303
105	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104
123	05.01 02.061.0007 2.124.3.3.90.39	1000
126	06.01 04.122.0002 2.026.3.1.90.16	1000
152	07.01 22.661.0008 2.030.3.3.90.39	1000
193	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1510
192	08.01 15.452.0010 2.034.3.3.90.39	1000
239	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1510
238	09.01 15.452.0010 2.038.3.3.90.39	1000
327	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1000
328	14.01 04.123.0002 2.049.3.3.90.39	1510
836	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.39	1000
837	18.01 26.782.0015 2.098.3.3.90.3	1509
864	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1000
865	20.01 16.482.0014 2.102.3.3.90.39	1007
884	21.01 14.422.0016 2.104.3.3.90.39	1000
927	22.01 18.542.0017 2.125.3.3.90.39	1000
941	23.01 11.334.0018 2.114.3.3.90.39	1000
946	23.01 11.334.0018 2.115.3.3.90.39	1000
958	24.01 04.122.0002 2.117.3.3.90.39	1000
1020	32.01 27.812.0006 2.023.3.3.90.39	1000
1023	32.01 27.812.0006 2.024.3.3.90.39	1000
1043	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000
1065	34.01 04.131.0002 2.132.3.3.90.39	1000
1079	35.01 08.244.0022 2.134.3.3.90.39	1000
1086	36.01 13.392.0005 2.019.3.3.90.39	1000



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima: Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, imediatamente a solicitação independente de notificação.
- f) A Contratada reconhece os direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8666/93.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

- b. O sistema deverá atender às especificações do Decreto possuir as rotinas necessárias ao gerenciamento e eventual substituição de GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados para controlar as admissões e demissões de empregados sob o regime da CLT, RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, CD - Comunicação de Dispensa, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, QHT - Quadro de Horário de Trabalho, MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais, GRF - Guia de Recolhimento do FGTS e GPS - Guia da Previdência Social.
- c. Permitir o cadastro e manutenção de Schemas, que representam os layouts de cada projeto.
- d. Permitir o cadastro e manutenção de scripts de validação, vinculando ao layout, que por sua vez estará vinculado a um projeto.
- e. Permitir a definição da URL que faz a comunicação da estrutura de dados com o serviço disponibilizado em outros sistemas da contratada, para importar os dados para WEB.
- f. Permitir a consulta de dependências entre layouts, apresentando a hierarquia de geração dos arquivos.
- g. Permitir a vinculação da API (Interface de Programação de Aplicativos) com um layout do projeto.
- h. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- i. Permitir a configuração de dependência entre layouts para geração de informações.
- j. Permitir a consulta dos dados integrados entre o sistema proprietário e o sistema eSocial para ajustes posteriores.
- k. Permitir a edição de registros integrados do sistema proprietário a partir da consulta das integrações.
- l. Permitir a inserção de registros manualmente não integrados do sistema proprietário.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação da prestação dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de e exigências do Decreto nº 8373/2014, no qual instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social).

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM OU SERVIÇO	LOCAL DE EXECUÇÃO	POSTOS/ QUANTIDADE
Software e-Social	Divisão de Recursos Humanos	Ilimitado



7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pelo servidor Silvio Nichele Neto, matrícula nº 351348, registrando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando-se o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será iniciada somente a partir da competência 01/2019, sendo considerado, o interregno até lá, como prazo para conclusão dos serviços preparação do banco de dados, ajustes de lançamentos, parametrização e implantação treinamento de usuários, bem como para execução de testes e validações correlatos.

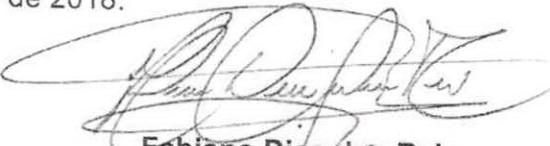
8.2 A partir da competência 01/2019 a remuneração pelos serviços de licenciamento do aplicativo e-Social será de R\$ 1.311,95 (Um mil, trezentos e onze reais, e noventa e cinco centavos) mensais.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato objeto do presente Termo de Referência será vinculado ao prazo de vigência do contrato. 9.2 Solicitamos que após a licitação, seja firmado contrato com a proponente vencedora que atender a todos os requisitos de habilitação e atenda às especificações dos itens a serem contratados. O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com previsão de possibilidade de prorrogação em conformidade com a Lei 8.666/93.

Fazenda Rio Grande, 24 de Setembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR.45.402


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Daniela Ramos S. Guello
OAB/SC 38.394
Betha Sistemas Ltda.


Guilherme Kastrup Balsini
BETHA SISTEMAS LTDA

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Processo nº 31175/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 176/2018

Encaminha-nos a Divisão de Tecnologia da Informação, da Secretaria Municipal de Administração, pedido de parecer acerca da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato nº 176/2018, cujo objeto é a contratação do Software E-Social.

Foi juntada cópia do contrato e primeiro aditivo (a cláusula quarta prevê expressamente a possibilidade de prorrogação do contrato). Não consta por hora nos autos autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a hipótese prevista na Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inc. IV:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Sendo assim, existe a previsão legal de prorrogação de prazo para serviços de prestação contínua, não havendo óbice para a prorrogação pretendida. Para tanto, necessária a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização do pretendido, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, nem a dotação orçamentária e previsão financeira, que não são objeto de análise do presente.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 02 de setembro de 2019.

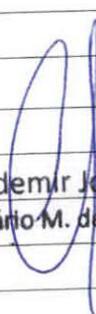
Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 351.950
OAB/PR 41.224

Assinatura
Dr. Fábio



Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Mat.: 352144
Coordenação de Contratos


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 04/09/19
PREFEITURA MUNICIPAL



Processo nº 31175/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Tecnologia da Informação

Objeto: Aditivo de Valor

Em tempo, sobre o reajuste pleiteado, a contratada requer seja concedido o reajuste contratualmente previsto, porém não há cláusula contratual com tal previsão, no entanto, importante verificar o que determina a Lei Federal 8.666/93:

De acordo com os arts. 40, XI, e 50, III, da Lei nº 8.666/93, o reajuste de preço deverá constar do edital e minuta do contrato, o que leva, a princípio, ao entendimento de que o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato está vinculado à previsão contratual.

Entretanto, em que pese os dispositivos legais acima citados, no que cinge à análise da possibilidade jurídica de reajuste de preço sem previsão contratual, alguns aspectos não podem ser olvidados, notadamente, o fato de que a Constituição Federal de 1988 – CF/88 - expressamente aludiu à obrigatoriedade de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nesse sentido estabelece o inciso XXI, do art. 37, da CF/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...);

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

A previsão constitucional de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato tem a finalidade precípua de evitar o enriquecimento sem causa, assegurando a equivalência entre o encargo e a remuneração através do restabelecimento do equilíbrio contratual porventura alterado durante a sua execução. Segundo Arnaldo Wald, "assim como a lei coíbe a lesão (lesão instantânea), não se pode permitir que a alteração do valor de uma das prestações, por circunstâncias alheias à vontade das partes, subverta o equilíbrio do contrato".

De fato, a par do conteúdo do dispositivo acima transcrito, podemos afirmar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, equação intangível – nos dizeres de Celso Antônio Bandeira de Mello^[2] -, tem previsão constitucional, o que deve ser observado pela legislação infraconstitucional e pelos contratos firmados pela Administração.

Vejamos o que dispõe a legislação ordinária a respeito do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

"Lei nº 8.666/1993

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo de licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

[...]

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo entre as partes:

(...)



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual."

Lei nº 10.192/2001

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG:

Art. 37. Será admitida a **repactuação dos preços dos serviços** continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano." (grifos acrescidos)



Interpretando sistematicamente a legislação acima citada, depreendemos que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externos que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao nosso entender, deriva também de alguns princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da segurança jurídica, isonomia, da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual. Nesses termos segue ensinamento do Prof^o Marçal Justem Filho:

"O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendem condicionar a sua concessão de reajustes de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato."

Nesta mesma linha de entendimento segue a Orientação Normativa nº 22 da AGU e acórdão do TCU dispondo que:

*"Orientação Normativa da AGU n 22/09 - O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, **independentemente de previsão contratual**, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.*

Acórdão do TCU n 313/2002 – Plenário

*31. Observo, ainda, que **o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamentos.** Exatamente porque*



*o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei n 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. **Assim sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração**”.* (grifamos)

Ante o exposto, apesar da previsão legal de que os mecanismos e instrumentos de reequilíbrio financeiro devem estar expressamente previstos nos contratos, somos pela possibilidade jurídica da concessão do reajuste ainda que não exista previsão contratual por compreender a sua previsão constitucional, tornando irrelevante a sua previsão no contrato. Indicamos ainda que o reajuste se dê de acordo com o índice habitualmente utilizado por essa municipalidade e que o calculo seja realizado pela Divisão de Contabilidade.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de setembro de 2019

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n.º 3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.107.329-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0009-14, estabelecida à Rua Condá, n.º 1154-e, Sala 601, na cidade de Chapecó-SC, CEP: 89.801-131 Fone: (41) 3087-4100 / (048) 3431-0733, E-mail: regional.curitiba@betha.com.br, neste ato representado pelo Senhor **Guilherme Kaastrup Balsini**, portador do CPF/MF n.º 846.503.469-91, originário como **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º 31175/2019), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 176/2018 ID 3063, Celebrado em 24 de Setembro de 2018, originado da Inexigibilidade de Licitação n.º 026/2018, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses a contar da data de 25/09/2019.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicado a seguinte Dotação Orçamentária: 42.



SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Terceira: Substituiu-se o Fiscal do Contrato Silvio Nichele Neto ficando nomeado o servidor **Chrystopher Lemos dos Santos** – Mat. n.º 355812.

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de Setembro de 2019.

p/ Contratante:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-


Guilherme Kaastrup Balsini
Betha/Sistemas Ltda

Testemunhas:


Gisele Martins Sabino
CPF 086.450.689-90
Betha Sistemas Ltda.


Maria Luiza dos Santos Buzanelo
CPF 084.567.229-01
Betha Sistemas Ltda.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº 172/2019 - Data: de 03
de setembro de 2019.

PORTARIA N.º 156/2019.
De 02 de setembro de 2019.

Súmula: "Concede férias ao Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 16 (dezesseis) dias de férias ao Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande: **Fabiano Dias dos Reis**, matrícula n. 354.837, que serão gozados no período de 05/09/2019 (inclusive) à 20/09/2019 (inclusive).

Art. 2º Fica designado o Procurador do Município: **Eder Emerson da Cruz Capellaro**, matrícula n. 353.684, para responder por todos os atos da Procuradoria Geral do Município, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 05/09/2019 (inclusive) à 20/09/2019 (inclusive).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2019.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 176/2018 - ID 3063

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.456.865/0009-14;

FISCAL DO CONTRATO: Chrystopher Lemos dos Santos;

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 26/2018;

PROTOCOLO: nº 31175/2019;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 25/09/2019;

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 189/2019 de 23 de setembro de 2019

Página 18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 178/2018 - ID 3063

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 00.456.865/0009-14;
FISCAL DO CONTRATO: Christopher Lamos dos Santos;
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 26/2018;
PROTOCOLO: nº 31175/2019;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 25/09/2019;
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2019.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2017 - ID 2882

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA;
CNPJ: 00.456.865/0009-14;
OBJETO: Prestação de serviços de locação mensal de sistemas totalmente integrados para gestão pública, com implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, suporte técnico e manutenção de sistemas, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração;
MODALIDADE: Pregão Presencial 059/2017;
PROTOCOLO: nº 33871/2019;
VALOR INCLUSO: R\$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018 - ID 3023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.550.028/0001-93;
OBJETO: Prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária e demais serviços pertinentes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços conforme serviços e insumos constantes nas tabelas no Termo de Referência conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
MODALIDADE: Pregão Presencial: 052/2018;
PROTOCOLO: nº 26788/2019;
VALOR INCLUSO: R\$22.691,48 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 12/09/2019.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83210-000 - Fone/Fax: 0xx41 327.8200

JULIO CESAR DE LIMA 0544715809

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 4950
 Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) Nome do PDF:
 Nº Protocolo / Ano: Ala Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 4501 176/2018

Nº Contrato/Aditivo: 1/2019
 Tipo de Aditivo: CONT SOFTWARE e SOCIAL Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 175 2018 Inexigibilidade de Licitação
 Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 12905 Listar BETHA SISTEMAS LTDA

Dados **Valores**

Data da Assinatura: 10/09/2019 Valor do Aditivo: 17.151,60
 Data da Vigência de: 25/09/2019 a 24/09/2020 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000 Total: 17.151,60

Objeto: Inexigibilidade de Licitação para contratação de Software e Social, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Observações: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 26/2018 - RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 MESES

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4950

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO G	23/09/2019	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





À Contabilidade,

Para cálculo de reajuste contratual conforme Parecer Jurídico 648/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DIVISÃO DE CONTABILIDADE



OFÍCIO Nº 34/2019

Fazenda Rio Grande, 14 de outubro de 2019

Inexigibilidade de Licitação: 026/2018

Contrato de Locação de software: 176/2018

ID: 3063

Contratado: Betha Sistemas Ltda.

Objeto: Contratação de software e-Social conforme solicitação Divisão de Tecnologia de Informação

REAJUSTE ANUAL CONTRATO LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Relativamente ao Processo Administrativo nº 31.175/2019, solicitando reajuste do Contrato de Locação de Software firmado com Betha Sistemas Ltda. no dia 24/09/2018, cujo objeto é a **“Contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.”**, observando em especial o parecer jurídico nº 648/2019 de 09/09/2019 apenso ao processo, tenho a esclarecer o que segue:

Da análise e apuração dos valores devidos:

Diante do Parecer jurídico o qual especifica que não há previsão contratual do reajuste mas a Lei Federal 8.666/93 respalda tal correção e utilizando os índices comumente utilizados pelo município consultados junto ao INPC/IBGE bem como depois de verificar a possibilidade do reajuste, apresento os valores possíveis de serem aplicados ao contrato, após restado o aceite e autorização pelos ordenadores de despesa.

1 – Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada do período de **outubro/2018 a setembro/2019**, referente ao índice do **INPC de**

setembro/2019 que foi de 2,9236% (Dois virgula noventa e dois trinta e seis pontos percentuais) segundo o IBGE.



2 – O valor incluso na parcela mensal é de R\$ 38,35 (Trinta e oito reais e trinta e cinco centavos), resultando no valor mensal atualizado de **R\$ 1.350,30 (Um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta centavos)**.

3 – Fica reajustado o valor global do contrato original para locação de software e-Social pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de **R\$ 17.611,80 (Dezessete mil, seiscentos e onze reais e oitenta centavos)**, conforme quadro explicativo abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-Social	1.350,30	16.203,60
02	1	Serv.	Configuração, Customização Acompanhamento Técnico.	1.408,20	1.408,20
TOTAL					17.611,80

4 – O prazo do Contrato a epígrafe foi prorrogado através do 1º Termo Aditivo assinado em 10/09/2019.

Considerações Finais

Informo ainda que, o cálculo apresentado **“não é, e não serve de autorização”** para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para sua contestação.

É O PARECER


Mauro Antonio Pedroso
Contador
CRC: PR 044724/O-9



APOSTILAMENTO
Inexigibilidade de Licitação 26/2018
Processo 31.175/2019

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 176/2018 – Inexigibilidade de Licitação 26/2018, com a empresa **Betha Sistemas Ltda.**, cujo objeto é a Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de Software e-Social, conforme solicitação da Divisão de Tecnologia da Informação - Secretaria Municipal de Administração.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 31.175/2019, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período Outubro/2018 a Setembro/2019, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC que foi de 2,9236% (Dois virgula noventa e dois trinta e seis pontos percentuais) segundo o IBGE.

II- O valor incluso referente ao reajuste é de **R\$460,20 (Quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde	Unid.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO CORRIGIDO INPC DE 2,9236%	VALOR TOTAL
01	12	Usuário	Software e-social	R\$ 1.350,30	R\$ 16.203,60
02	1	Serv.	Configuração, Customização e Acompanhamento técnico.	R\$ 1.408,20	R\$ 1.408,20

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do software pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de **R\$ 17.611,80 (Dezessete mil seiscentos e onze reais e oitenta e centavos)**.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2019.


Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

Betha Compras - Entidade: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE - Usuário: simone

Controlar Arquivos Solicitações Coletas Compras Diretas Processos Registro de Preços Contratos Relatórios Utilitários Janela Ajuda

Ano atual: 2019

Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Seq.	Tipo Histórico	Tipo Alteração	Data Histórico	Texto do Histórico
1	Apostilamento Reajuste	Bilateral	23/10/2019	Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.66

Edita texto

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 31.175/2018:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período Outubro de 2018 a Outubro de 2019;

II- O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 460,20 (Quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos);

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do software pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

Fazenda Rio Grande, 16 de outubro de 2019.

Contratos - Itens do Apostilamento

Nº Sequencial do Contrato: 4501 Número do Contrato: 176/2018 Seq. Histórico: 1

Código e Nome do Contratado: 12905 BETHA SISTEMAS LTDA

Total do Apostilamento

Valor em R\$: 460,20 Valor em Percentual: 1,34

Item	Descrição do Material	UN	Preço Unit. Antigo	Preço Unit. Novo	Saldo Qtda	+/-	Diferença em R\$
1	SOFTWARE e SOCIAL	S/M46	1.311,9500	1.350,3000	12,000	+	460,20
2	CONFIGURAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO	UNI	1.408,2000	1.408,2000	1,000	-	0,00

Atendimento (0)

08:22 23/10/2019





Protocolo: 31175119 Requerente: D.T.I.

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

23110 119